



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

VERIFICAÇÃO EXTERNA DA CONTA DO TESOUREIRO DO GOVERNO REGIONAL 2023

A Verificação Externa da Conta do Tesoureiro do Governo Regional de 2023 visou apreciar se a conta refletia fidedignamente os recebimentos e pagamentos ocorridos na gerência e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

Tendo em conta o âmbito e o resultado das verificações efetuadas, o Tribunal de Contas concluiu:

1. A Conta do Tesoureiro do Governo Regional do ano de 2023 encontrava-se instruída e organizada de acordo com as instruções aplicáveis, sendo os documentos e valores registados nos mapas que compõem a prestação de contas consistentes entre si.
2. As receitas totais (cerca de 2,1 mil milhões de euros) observaram um aumento de 34,5 milhões de euros (1,7%) relativamente a 2022, enquanto os pagamentos totais (2,1 mil milhões de euros) registaram um decréscimo de 79,1 milhões de euros (-3,6%) face ao período homólogo.
3. Da análise e conferência efetuadas resulta que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final, de 2023 se encontram fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental, exceto quanto:
 - a. À desagregação dos saldos de gerência por fontes de financiamento;
 - b. À incorreta classificação de uma receita (200 026,34€) no item “R.08.01.99 – Outras receitas correntes”, que deveria ter sido classificada no item “R.15.01.01 – Reposições não abatidas nos pagamentos”;
 - c. À falta de consistência na contabilização das indemnizações compensatórias e de subsídios à exploração que foram registadas tanto no agrupamento “04 – Transferências correntes”, como no “05 – Subsídios”;
 - d. À contabilização de receitas e despesas, num total de 225 891 768,56€, em classificações económicas constantes do diploma que aprovou o orçamento regional, mas não previstas no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que estabelece os códigos de classificação económica da receita e da despesa;



- e. À sobrevalorização dos pagamentos do ano de 2023, no montante de 802 624,84€, relativos a encargos cuja entrada na Direção Regional de Orçamento e Tesouro ocorreu após a data-limite (29/12/2023) definida no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março.
4. Permanecem os constrangimentos relacionados com os pagamentos através de contas bancárias junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. que dificultam significativamente a revisão e o controlo das operações, nomeadamente por entidades externas.
5. Apesar das melhorias instrutórias dos procedimentos, não foi dado pleno acatamento à recomendação formulada à Secretaria Regional das Finanças no Relatório n.º 12/2022-VEC/SRMTC, de 2 de dezembro, e reiterada no Relatório n.º 10/2023-VEC/SRMTC, de 30 de dezembro, que visava o “(...) *estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos.*”.

Em face das conclusões, o Tribunal de Contas recomendou ao Secretário Regional das Finanças:

1. O estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica, em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito, a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos (recomendação reiterada);
2. Que diligencie pela apresentação ao Ministro das Finanças de uma proposta de regularização legislativa das classificações económicas da receita e da despesa em uso pela RAM, atenta a faculdade prevista no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

Aceda [aqui ao Relatório](#).